



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 02/06/09
Mout
Assessoria de Plenário

RQ 1608/2009

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro em seguida à Presidência:

- enviada à Mesa, para deliberar à vista do parecer do relator designado.
- por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para encaminhamento ao legislador.

(Do Dep. Chico Leite)

Requer informações do Excelentíssimo Senhor Secretário do Trabalho do Distrito Federal.

Em 03/06/09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Excelentíssimo/ Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do artigo 40 do Regimento Interno desta Casa, informações do Senhor Secretário do Trabalho do Distrito Federal:

- 1) Que informe as razões que justificaram a contratação da empresa MERCADO CULTURAL LTDA para a realização de eventos e festas, bem assim o percentual de comprometimento da dotação orçamentária da Secretaria de Trabalho com esse contrato;
- 2) Que descreva em minúcias o objeto do contrato, discriminando especialmente as atividades desenvolvidas pela empresa MERCADO CULTURAL LTDA;
- 3) Que seja encaminhada à Câmara Legislativa cópia de toda documentação do processo licitatório e de acompanhamento da execução desse contrato (010/2009);

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

[...]

XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 1608/2009

Folha Nº 01

ASSESSORIA DE PLENÁRIO RQ 1608/2009 09/05

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

Por se tratar da utilização de recursos públicos, em que impera o princípio da transparência, faz-se necessário, esclarecer em minúcias à população qual o objeto da contratação em causa, bem como as razões que justificam empenho de quantia tão elevada em um único instrumento de prestação de serviços.

Encontra-se, portanto, plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requeridas, nos termos do disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em


DEPUTADO CHICO LEITE
PT/DF

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 1608 / 2009

Folha Nº 02 